

Maria Alice de Miranda Aranda
Elisângela Alves da Silva Scaff
Paulo Gomes Lima
(Organizadores)

POLÍTICA E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
DISCUSSÕES E PERSPECTIVAS
ACERCA DA ALFABETIZAÇÃO
DA CRIANÇA



Dourados-MS, 2016

Livro Patrocinado pela Fundect |
Edital Publica MS 2014



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor | Presidente



Editora filiada à

Universidade Federal da Grande Dourados
Reitora: Liane Maria Calarge
Vice-Reitor: Marcio Eduardo de Barros

Equipe EdUFGD
Coordenação editorial: Rodrigo Garófalo Garcia
Administração: Givaldo Ramos da Silva Filho
Revisão e normalização bibliográfica:
Cynara Almeida Amaral, Raquel
Correia de Oliveira, Tiago Gouveia Faria
e Wanessa Gonçalves Silva
Programação visual: Marise Massen Frainer
e-mail: editora@ufgd.edu.br

A presente obra foi aprovada de acordo com
o Edital Publica MS 2014.
Os dados abaixo são referentes ao Conselho que a aprovou no ano
de 2014.

CONSELHO EDITORIAL
Paulo Custódio de Oliveira
Marlene Estevão Marchetti
Sandro Menezes Silva
Célia Regina Delácio Fernandes
Rogério Silva Pereira
Luiza Mello Vasconcelos

Projeto gráfico/capa:
Diagramação, impressão e acabamento: Triunfal Gráfica e Editora – Assis – SP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Aranda, Maria Alice de Miranda; Scaff, Elisângela Alves da Silva; Lima, Paulo
Gomes. Política e Gestão da Educação Básica: discussões e perspectivas
acerca da alfabetização da criança. [Orgs.]. 1. Ed.-....., 201...
xxxxp.

Coletânea de autores
Bibliografia
ISBN:

1. Política Educacional. 2. Alfabetização. 3. Gestão Escolar.
4. Educação Básica. 5. Monitoramento da Educação.

CDD:

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD.
© Todos os direitos reservados, conforme lei nº 9.610 de 1998.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	05
INTRODUÇÃO	07
CAPÍTULO I O PROCESSO ALFABETIZADOR DA CRIANÇA: GESTÃO ESCOLAR E POLÍTICA EDUCACIONAL	13
Maria Alice de Miranda Aranda Franciele Ribeiro Lima Olga Cristina da Silva Teixeira	
CAPÍTULO II A ATUAÇÃO DOS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA EM RELAÇÃO AO BLOCO ALFABETIZADOR	33
Leonete Luzia Schmidt Rosinete Costa Fernandes Cardoso	
CAPÍTULO III POR UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR ALFABETIZADOR	57
Elis Regina dos Santos Viegas Elisângela Alves da Silva Scaff	
CAPÍTULO IV O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS NO MATO GROSSO DO SUL	73
Meira Chaves Pereira Paulo Gomes Lima	
CAPÍTULO V O PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E AS IMPLICAÇÕES NA PRÁTICA DO PROFESSOR ALFABETIZADOR	83
Vilma Miranda de Brito Silvia Cristiane Alfonso Viédes	

PREFÁCIO

Os pesquisadores envolvidos no Projeto *Política, Gestão e Monitoramento de Alfabetização em Contextos Escolares Adversos*, financiado pelo Observatório da Educação (OBEDUC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), são os responsáveis pela obra ora apresentada. O estudo envolve o esforço coletivo de pesquisadores experientes, de profissionais da Educação Básica e de pós-graduandos em produzir conhecimentos capazes de contribuir para práticas colaborativas entre escolas, órgãos públicos e Universidade, visando à superação do fracasso escolar. É desse trabalho coletivo que, em grande medida, decorre este livro dando continuidade à primeira obra: *Política e Gestão da Educação Básica: desafios da alfabetização*, nascida da pesquisa vinculada ao projeto e lançada em 2013.

Esta segunda obra que o leitor tem em mãos recebe o título de *Política e Gestão da Educação Básica: discussões e perspectivas acerca da alfabetização da criança*. Ambos os trabalhos foram organizados por pesquisadoras da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Os capítulos deste livro abrangem discussões em duas vertentes no âmbito da política educacional e da gestão escolar: alfabetização da criança e temas correlatos, em um total de 10 capítulos, que abordam diferentes aspectos das relações entre gestão escolar, políticas públicas, formação docente, currículo e desafio da alfabetização em contextos adversos. Seus autores, 16 no total, são pesquisadores universitários, profissionais da Educação Básica e pós-graduandos que juntos se responsabilizam por analisar as questões relativas ao tema da alfabetização, sem nunca perder de vista a dimensão política do mesmo, portanto, compartilham com o leitor resultados de pesquisa, indagações e convicções no campo educacional.

Destaca-se que o livro foi elaborado em um contexto político educacional importante, pois, no momento de escrita deste Prefácio, o Senado Nacional discutia o Plano Nacional de Educação. Questões da maior relevância se colocam aos profissionais e militantes da educação pública: universalização do ensino; financiamento da escola pública; relações entre público e privado no campo educacional; gestão democrática da educação e da escola, dentre outras. A sociedade civil, em suas diferentes formas de articulação, debate os rumos da educação nacional, não sem divergências por vezes profundas. Tem-se a considerar, neste contexto, o quão oportuna é a publicação desta obra que, ao discutir os desafios da alfabetização, ocupa-se das interfaces entre a situação de ensino, da política educacional

CAPÍTULO VI	
LIVROS DIDÁTICOS: O QUE ELES CONTAM SOBRE A ALFABETIZAÇÃO	97
Thaise da Silva	
CAPÍTULO VII	
A LEITURA E A ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A PRÁTICA PEDAGÓGICA COM CRIANÇA	117
Rosemeire Messa de Souza Nogueira	
CAPÍTULO VIII	
A ALFABETIZAÇÃO NA CORTE: O MÉTODO DE ENSINO E DE LEITURA CONCRETIZADO NAS LIÇÕES DE COISAS	135
Ana Paula Gomes Mancini	
CAPÍTULO IX	
MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO E INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NA ESCOLA: QUAL A RELAÇÃO ENTRE ELAS	163
Ana Lucia Espíndola	
CAPÍTULO X	
OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL: MERENDEIRAS E AGENTES DE LIMPEZA... EDUCADORES OU PESSOAS INVISÍVEIS	177
Bartolina Ramalho Catanante	
Eide Maria Souza Araújo	
INFORMAÇÕES SOBRE OS ORGANIZADORES	196
INFORMAÇÕES SOBRE OS AUTORES	199

CAPÍTULO IV

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS NO MATO GROSSO DO SUL

Meira Chaves Pereira
Universidade de São Carlos (UFSCAR) – Câmpus Sorocaba
Paulo Gomes Lima

Introdução

No cenário da educação brasileira, principalmente nos últimos anos, observam-se recorrentes mudanças nos níveis de ensino, principalmente no Ensino Fundamental, um cenário marcado por mudanças nas políticas educacionais. A fim de reafirmar o compromisso com a construção de uma escola inclusiva, cidadã e solidária, o governo sancionou leis com o intuito de melhoria na Educação Básica que serão abordadas neste capítulo.

Sendo assim, propõem-se a discutir no decorrer deste trabalho a implantação do Ensino Fundamental para nove anos e a inserção da criança de 6 (seis) anos nesse nível de ensino, bem como algumas considerações sobre a organização curricular.

Quanto à inserção das crianças de seis anos no Ensino Fundamental, a LDB, Lei nº 9.394/1996 dispunha sobre o “atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a 6 anos de idade” (BRASIL, 1996). Pela LDB, a criança com nessa idade frequentava a Educação Infantil, considerada a primeira etapa da Educação Básica. No entanto, com a publicação da Lei nº. 11.114, em 16 de maio de 2005 (BRASIL, 2005), a matrícula das crianças de seis anos no Ensino Fundamental tornou-se obrigatória, porém sem a ampliação do tempo de duração desse nível de ensino.

Somente no ano seguinte, a Lei nº. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 (BRASIL, 2006), dispôs sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, devendo os estados, os municípios e o distrito federal implementarem essa ampliação até o ano de 2010. Tornando-se meta da educação nacional com a Lei nº 10.172/2001, com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE).

A matrícula da criança de seis anos no Ensino Fundamental busca garantir o atendimento e a inserção destas nessa etapa da Educação Básica, principalmente as crianças das camadas populares que antes não obtinham atendimento por instituições escolares e com vistas a melhorar a qualidade do ensino.

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos significa, também, uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do letramento, pois a criança terá mais tempo para se apropriar desses conteúdos. No entanto, o ensino nesse primeiro ano ou nesses dois primeiros anos não deverá se reduzir a essas aprendizagens (BRASIL, 2007, p. 8).

Assim, a ampliação desse nível de ensino significa a ampliação do tempo para que a criança tenha oportunidade de aprendizagem. Conforme anuncia o Parecer CNE/CEB nº 6, de 8 de junho de 2005: “Oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos alcançando maior nível de escolaridade” (BRASIL, 2005, p.05)

Outro ponto que contribuiu para a ampliação desse nível de escolaridade foi a pesquisa realizada, que demonstrou que as crianças que ingressam antes dos sete anos apresentam maiores resultados em relação àquelas que ingressam aos sete. O Sistema Nacional de Avaliação (SAEB, 2003) demonstrou que as crianças que ingressaram na pré-escola, destacaram-se em testes de leitura, obtendo uma média de 20 pontos a mais. Segundo as orientações do (IDEM, p. 5), dados do Censo Demográfico e o IBGE revelam:

A importância dessa decisão política relaciona-se, também, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a educação infantil, 13,6% pertencem às classes de alfabetização e 29,6% estão no Ensino Fundamental (IBGE, CENSO DEMOGRÁFICO, 2000).

Desse modo, a ampliação dos anos de ensino, segundo as orientações são pautadas em pesquisas e visam ao atendimento e à qualidade do ensino.

Cabe ressaltar que a ampliação desse nível de ensino não significa necessariamente a melhoria na qualidade. Silva e Scaff (2010) assinalam que em Mato Grosso do Sul a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos se deu forma abrupta. Em 2005, o estado acumulava um percentual de matrícula no Ensino Fundamental de nove anos de 0,1% e, em 2007, esse percentual elevou-se a 96,5%.

As escolas estariam preparadas para atender toda essa demanda? E a formação dos professores? E o currículo? Ou seja, o objetivo proclamado pelo governo de criar uma cultura escolar e oferecer às crianças das camadas populares a oportunidade de estarem em contato com diversas experiências de aprendizagem, pode não significar uma educação de qualidade. Essa ampliação resultou num grande número de matrículas na rede de ensino, sem que fossem observadas mudanças para a melhoria da qualidade no ensino.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009) fornecem elementos de suma importância para a revisão das Propostas Pedagógicas para o Ensino Fundamental de nove anos. Assim, as novas propostas:

[...] devem promover em suas práticas de educação e cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos, sociais, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível. Dessa forma, sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabiliza-se são partes do todo de cada indivíduo [...] (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, o direito da criança de ter um tempo maior de escolaridade deve ser entendido como uma ampliação das possibilidades em interagir, aprender e compreender com crianças da mesma idade e com outros que a cercam. Desse modo, deve-se considerar a individualidade das mesmas e reconhecê-las como cidadãs possuidoras de direitos, de educação e de cuidado por parte do poder público.

A idade delimitada para o ensino fundamental

A obrigatoriedade de matrícula da criança de seis anos no Ensino Fundamental se dá com a publicação da Lei nº 11.274/2006, que responsabiliza os pais pela matrícula de seus filhos nesse nível de ensino.

Desde 2006, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, já admitia a matrícula de crianças com seis anos de idade no Ensino Fundamental, assim que completassem sete anos no decorrer do ano letivo. No caso da ampliação do tempo de escolaridade, a criança que completa seis anos no início do ano letivo deve ser matriculada na pré-escola. Já o Parecer CNE/CEB nº 7/2007 retrata que:

Assim é perfeitamente possível que os sistemas de ensino estabeleçam normas para que essas crianças que só vão completar seis anos depois de iniciar o ano letivo possam continuar frequentar a pré-escola para que não ocorra

uma indesejável descontinuidade de atendimento e desenvolvimento. A pré-escola é o espaço apropriado para crianças com quatro e cinco anos de idade e também para aquelas que completarão seus anos posteriormente a idade cronológica fixada para matrícula no Ensino Fundamental.

Considerando a idade de corte, conforme a Resolução nº 06/2010, do Conselho Nacional de Educação, publicada em 20 de outubro de 2010, serão matriculadas no Ensino Fundamental crianças que completarem seis anos até o dia 31 de março.

O PNE ressalta ainda que a ampliação do tempo de escolaridade deve assegurar os desenvolvimentos físico, intelectual, psicológico e social da criança com garantia de metas para a expansão do atendimento e a qualidade do ensino.

Em Mato Grosso do Sul, a Resolução/SED nº 2.318, de 29 de dezembro de 2009, publicada em 4 de janeiro de 2010, no Diário Oficial, dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar dos ensino fundamental e médio, nas unidades escolares da rede estadual de ensino. No tópico referente à matrícula no Ensino Fundamental resolve que:

Art. 34. A criança que tiver seis anos de idade completos, até o início do ano letivo, deve ser matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental. § 1º Considera-se início do ano letivo o primeiro dia de efetiva atividade escolar com os alunos, implicando a presença efetiva do professor.

§ 2º À criança que vier a completar seis anos de idade, no decorrer do mês de início do ano letivo, facultar-se-á a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 35 A criança que completar seis anos de idade, após o mês de início do ano letivo, não terá direito de ingressar no Ensino Fundamental (DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, 2010, p. 8).

Assim, dispõe sobre a matrícula no Ensino Fundamental e sobre os casos das crianças que completam seis anos após o início do ano letivo. Em contrapartida, uma Ação Civil e Pública, expedida pelo Ministério Público Estadual, requereu liminar determinando o Estado a autorizar a matrícula de crianças de 5 anos a completar seis anos no decorrer do ano letivo.

O juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Robson Celeste Candelorio, em substituição legal na 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos Autos nº 017.10.000086-6, deferiu, no dia 21 de janeiro de 2010, que todas as crianças que nasceram a partir do mês de março estavam em séria desvantagem em relação às que nasceram nos meses de janeiro e de fevereiro, o que resulta em tratamento desigual e discriminatório, incompatível, portanto, com a Constituição Federal.

O Ministério Público entende que o que deve determinar o acesso ao Ensino Fundamental é a capacidade, a aptidão da criança e o fato de ela completar seis anos até o início do ano letivo. Portanto, considera ilegal a medida que tem como critério apenas a idade no início do ano letivo.

No entanto, o Fórum Permanente de Educação Infantil do Estado de Mato Grosso do Sul (FORUMEIMS), por meio de um manifesto, posicionou-se em contrário a essa ampliação. Argumenta que essa decisão não contempla nenhum *ranking* de melhoria na qualidade da educação, ao destacar a trajetória de mais de 20 anos em que a criança com seis anos de idade frequenta o ensino fundamental, marcado por uma trajetória de liminares que obriga o poder público a cumprir tal determinação sujeitando-se a multas em caso de desobediência.

O Manifesto destaca ainda a importância da Educação Infantil para as crianças, pois comprovado cientificamente que essa faixa etária possui especificidades próprias, não será com o aprendizado da leitura e da escrita que o Ensino Fundamental será diferente dos demais níveis de ensino. Essa antecipação do Ensino Fundamental para cinco anos é visto como um fracasso pedagógico e, consequentemente, o aumento da reprovação e da exclusão escolar, sendo a infância violada.

No entanto, o que está em discussão não é somente um número e sim a infância. Desse modo, inserir a criança de cinco anos no Ensino Fundamental implica que ela se adeque às exigências de aprendizagem desse nível de ensino. É necessário olhar a criança em suas especificidades e, logo, oferecer um ensino de acordo com as características próprias dessa faixa etária. Ainda, segundo o Manifesto, ao iniciar essa modalidade de ensino com cinco anos a criança não está impedida de manifestar suas práticas infantis, mas sim pelo que será submetida nesse nível de ensino.

Assim, compreende-se que na legislação nacional prevalece a idade de 6 anos para a matrícula no Ensino Fundamental com data de corte em 31 de março. Em Mato Grosso do Sul, a matrícula é efetuada conforme disposto na liminar. Contudo, seguem-se as orientações gerais do MEC para o Ensino Fundamental de nove anos, destinado a crianças de seis anos.

A criança de seis anos no ensino fundamental

Com a inserção da criança de seis anos no Ensino Fundamental, faz-se necessário observar essa nova idade que constitui esse nível de ensino. Compreende-se que o ser humano se constitui no tempo e no espaço, tanto adultos como crianças.

Nos diversos momentos históricos, a concepção de criança tem sido modificada, existindo assim múltiplos olhares quanto o significado do ser criança, em uma única região é possível existir diferentes olhares de se considerar a infância, de acordo com os grupos sociais, os grupos étnicos.

Segundo as Orientações Gerais para o Ensino Fundamental de Nove Anos:

Nessa faixa etária, a criança já apresenta grandes possibilidades de simbolizar e compreender o mundo, estruturando seu pensamento e fazendo uso de múltiplas linguagens. Esse desenvolvimento possibilita a elas participar de jogos que envolvem regras e se apropriar de conhecimento, valores e práticas sociais construídos na cultura. Nessa fase, vivem um momento cultural de suas vidas no que se refere à construção de sua autonomia e sua identidade (BRASIL, 2004, p. 18).

E assim, a criança, por meio da interação com aqueles que a cercam, cria laços sociais e afetivos, fazendo uso de suas possibilidades para compreender o mundo. Desse modo, as possibilidades de aprender da criança surgem a partir das experiências e interações vividas por elas, assim como a qualidade dessas relações. Nesse aspecto, a família e a escola exercem um papel fundamental na formação da criança, agindo como mediadores no processo educativo.

Logo, faz-se necessário que a escola esteja preparada para receber a criança, de forma a compreendê-la em suas especificidades, oferecendo-lhe um ambiente acolhedor para que assim possa se sentir segura.

Nessa faixa etária, o contato com diferentes meios e representações, sendo estimulada, a criança poderá fazer uso das múltiplas linguagens como a gestual, a corporal, a oral, a escrita ou daquela que mais se identifica. Vale ressaltar que essas formas de expressão não acontecem somente no espaço escolar, o ambiente doméstico também se torna palco dessas vivências e representações infantis.

Nesse sentido, o professor, por meio do “olhar sensível para as produções infantis permitirá conhecer os interesses das crianças, os conhecimentos que estão sendo apropriados por elas, assim como os elementos culturais do grupo social em que estão inseridas” (CORSINO, 2007, p. 57). No entanto, a escola deve estar atenta a essas vivências, tendo em conta também as experiências no ambiente externo da instituição escolar.

Quanto ao desenvolvimento da linguagem escrita, a relação entre escola e família é de suma importância. A aquisição da escrita deve ser trabalhada de forma apropriada, uma vez que a criança inicia esse processo antes dos seis anos de idade, considerando suas vivências num mundo letrado. Antes de frequentar a

instituição escolar, a criança está inserida numa cultura, numa sociedade letrada, em que constroem suas hipóteses sobre a leitura e a escrita.

Nessa perspectiva, a escola deve ter cautela para não romper com essas hipóteses, tomando como ponto de partida a organização de suas ações de modo a contemplar as diferentes vivências. As crianças podem ser oriundas da pré-escola ou de casa, sem nunca terem frequentado uma instituição escolar. Em vista disso, o currículo deve ser planejado com vistas a atender tanto aquela criança que nunca frequentou a escola como as oriundas da Educação Infantil. Portanto, o cuidado deve ser ainda maior, pois o professor deve atender os dois casos, de modo a não minimizar aquele em que não há experiência escolar.

A partir dessas explanações, urge pensar: Como as escolas devem organizar o currículo? Como trabalhar com essa nova faixa etária no ensino fundamental? Quais áreas privilegiar?

Algumas considerações sobre a organização do currículo para o ensino fundamental de nove anos

Documento publicado em 2007 pelo Ministério da Educação (MEC), *Orientações para a Inclusão da Criança de Seis Anos de Idade*, tem como foco o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças de seis anos de idade que ingressarão no ensino fundamental.

No que diz respeito ao currículo, as instituições de ensino devem administrar uma proposta curricular de modo a assegurar a aprendizagem dos que estão ingressando.

Nesse sentido, Corsino (2007) assinala que: “[...] é importante que o(a) professor(a) pense nas crianças como sujeitos coletivos que participam e intervêm no que acontece ao seu redor porque suas ações são também forma de reelaboração e recriação do mundo” (2007, p. 62).

Na interação, a criança não age somente como receptora, mas sim cria e transforma o meio em que vive. Desse modo, cabe a escola organizar os espaços, o tempo, os materiais, os conteúdos, as metodologias, os objetivos, o planejamento e a avaliação para que a criança se sinta segura e acolhida num ambiente que desperte o prazer em aprender (BRASIL, 2004). A escola deve buscar meios para oferecer atividades que beneficiem a criança nos aspectos social e físico, seja na leitura de livros e poemas, na manipulação de objetos, na audição de músicas e na audiência de filmes, oferecendo assim meios para que ela crie hipóteses sobre

o mundo e sobre as coisas. E a partir daí, o professor organiza seu plano de ação, podendo propor atividades de representação sobre o que foi estudado anteriormente com as crianças.

Enfim, o professor, antes de planejar suas atividades, precisa conhecer as crianças: Quem são elas? De onde vêm? Quais suas hipóteses sobre o meio que as cercam? Suas individualidades, suas formas de pensar, para assim desafiar-las, instigá-las a ir além daquilo que já sabem.

Por fim, a inserção da criança de seis anos no Ensino Fundamental requer uma proposta pedagógica que garanta um ensino de qualidade envolvendo todas as áreas do conhecimento, de forma integral, com tempos e espaços em que crianças e adultos interajam por meio de atividades planejadas.

O desenvolvimento de um trabalho de qualidade exige que os ambientes, os recursos e o tempo sejam organizados para que as interações aconteçam. É preciso que a criança se sinta estimulada e valorizada.

Cabe ao professor organizar os recursos, como também o tempo, de forma a privilegiar a criança na busca do conhecimento: “cabe à educação das séries/anos iniciais valorizar as diferentes manifestações, partir dos interesses e conhecimentos das crianças, ampliação e expandi-los em projetos de trabalho interdisciplinar” (idem, p. 67).

Assim, para um trabalho coletivo pautado na qualidade social, a ampliação do tempo de escolaridade requer um olhar atento e criterioso para as necessidades e anseios da escola cuja estrutura precisa ser reelaborada.

Considerações finais

Para Flach (2009), essa ampliação no ensino surge como um avanço para a educação brasileira, previsto pela Constituição de 1988 como direito de todos e dever do Estado. Como resultado, tem-se um maior número de crianças na escola.

Gorni (apud BUENO, 2010) analisou a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no estado do Paraná, segundo a autora percebe-se ao longo da história brasileira que as medidas adotadas visaram a resolver problemas relacionados a aspectos econômicos e financeiros, sendo que as questões pedagógicas deveriam vir em primeiro plano.

Nessa perspectiva, acredita-se que essa ampliação representa uma oportunidade para se revisar os procedimentos adotados ao longo da história no que diz respeito à Educação Básica.

Saveli (2008) observa que o Ensino Fundamental ampliado não se constitui somente medida administrativa e burocrática, faz-se necessário ter cautela na sequência do processo de desenvolvimento e da aprendizagem da criança de seis anos, assim como atenção e conhecimento sobre as características da faixa etária, sociais e psicológicas.

Contudo, vale ressaltar que com essa ampliação o número de crianças na escola aumentou, porém como assegura Arelaro (2005), mesmo que essa ampliação acolha grande parte desses alunos atendidos, os recursos disponíveis são insuficientes para que as metas se efetivem de fato, assim como a qualificação do ensino.

Com essa ampliação, Saveli & Machado apontam a necessidade de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental:

A medida de incluir as crianças de seis anos no Ensino Fundamental requer essa articulação, pois essas crianças não deixaram de ser crianças para tornarem-se apenas alunos. Elas continuam sendo crianças de seis anos, apenas foram incluídas na escolaridade obrigatória, ou seja, agora elas têm o direito garantido de estarem na escola (2008, p. 296).

Cabe à instituição escolar se adaptar para receber essa criança e não a criança adaptar-se ao modelo pré-estabelecido pela escola. Faz-se necessário que a escola dê continuidade às experiências adquiridas na educação infantil, evitando a ruptura e a desconsiderar a etapa anterior.

Gorni (2007) ainda ressalta que essa mudança pode ter significado tanto positivo quanto negativo, podendo existir um movimento que busque aprimorar o processo de desenvolvimento, ou significar apenas uma mudança de cunho político, introduzindo uma mudança estrutural que pouco vai interferir na qualidade da educação.

Por outro lado, essa mudança poderá ser significativa dependendo do olhar da instituição escolar, o modo como ela irá organizar e implementar tal política, assim como o compromisso e a conscientização dos educadores em questão. Ainda ressalta que sendo essa mudança somente estrutural o simples fato de antecipação da faixa etária pode significar a extinção de uma importante etapa de trabalho que seria realizada na educação infantil que tem como objetivo o desenvolvimento da criança enquanto indivíduo e ser social.

Por fim, a inclusão da criança de seis ou cinco anos no Ensino Fundamental requer planejamento e organização, e exige do professor uma postura

dinâmica de forma que o ensino seja adequado a essas idades, observando que a faixa etária que agora integra o Ensino Fundamental não é mais a mesma, ou seja, o primeiro ano não pode ser entendido como a primeira série do Ensino Fundamental de oito anos.

Referências

ARELARO, L. R.G. Formulação e implementação das políticas públicas em educação e as parcerias público-privadas: impasse democrático ou mistificação política? **Educação & Sociedade**, vol.28, n.100, out./2007.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

_____. **Ensino Fundamental de nove anos: orientações gerais**. Brasília: Ministério da Educação, 2004.

_____. **Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

_____. **Lei nº. 11.114 de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 60, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade. Brasília, DF, 2005.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 10 set. 2011, 08:50:00.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 10 set. 2011, 09:30:00.

BUENO, M. L. M. C. **Ensino Fundamental de nove anos: implementação e organização escolar em Dourados/MS**. Dourados: UFGD, 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, 2010.

CORSARO, W. A. A reprodução interpretativa no brincar ao faz-de-conta das crianças. **Educação, Sociedade e Cultura**, nº 17, 2002, p.113-134.

FLACH, S. de F. O direito à educação e sua relação com a ampliação de escolaridade obrigatória no Brasil. **Ensaio: avaliação políticas públicas educacionais**. Rio de Janeiro, n.64, 2009.

FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FORUMEIMS. **Manifesto sobre PLS 414**. Disponível em: www.ded.ufla.br/.../manifesto_feims.2010-07-07_14-26-43.pdf. Acesso em: 27 out. 2011, 10:10:00

GORNI, D. A. P. Ensino Fundamental de nove anos: estamos preparados para implantá-lo? **Ensaio: Avaliação das Políticas Públicas Educacionais**, v.15, n. 54. Março/2007.

SAVELI, E. L. Ensino Fundamental de nove anos: bases legais para sua implantação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, n.1, p. 67-72, 2008.

SAVELI, E. de L.; MACHADO, F. B. Ensino Fundamental de nove anos: polêmicas de sua implantação. **Revista Teoria e Prática da Educação**, v.11, n.3, p. 291-297, set./dez. 2008.

CAPÍTULO V

O PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E AS IMPLICAÇÕES NA PRÁTICA DO PROFESSOR ALFABETIZADOR

Vilma Miranda de Brito

Silvia Cristiane Alfonso Viédes

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Introdução

Este estudo tem o propósito de caracterizar alguns eixos e alguns condicionantes das atuais políticas educacionais para a Educação Básica, por meio da compreensão das mudanças pelas quais passou o Ensino Fundamental nos últimos anos e, particularmente, refletir sobre os fundamentos que norteiam a alfabetização e o uso da literatura infantil pelos professores alfabetizadores, analisando sua compatibilidade com os objetivos mais amplos de uma educação verdadeiramente democrática.

Portanto, tem-se como intuito reunir aqui reflexões sobre a garantia do direito à educação nas normas jurídico-legais, principalmente no pós-1988, intencionando identificar formas e mecanismos de proteção, de promoção e de reposição desse direito e, ainda, reflexões e análises sobre os fundamentos da alfabetização e da prática dos professores alfabetizadores.

O direito à educação no Brasil

O direito à educação se consolidou no Brasil com maior ênfase na Constituição Federal de 1988 e, hoje, é, teoricamente, um direito humano universal que deverá ser satisfeito com igualdade e gratuidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, **proclama** que toda pessoa tem direito à educação e que esta deve ser gratuita, pelo menos no que diz respeito à educação elementar e à fundamental. No entanto, esse é um fenômeno relativamente recente e que ainda não se configura como uma realidade universal.